



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 28 de Janeiro de 2025 às 14:55 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-302025, Código de Validação: 75B1247294.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 302025
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: 75B1247294

Processo Administrativo	Nº 24174/2019
Assunto	Reajuste contratual referente ao Contrato nº18/2020
Contratada	ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Contrato	Nº 18/2020
Objeto	Prestação de serviços continuados de operação de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em transportes verticais (elevadores) instalados no centro cultural e administrativo do MP/MA na capital e nas promotorias de Justiça de Timon.
Vigência do Contrato	21/07/2024 a 20/07/2025 (4º Aditivo)
Índice do reajuste	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
Data da assinatura da proposta	23/04/2020
Período de apuração	04/2023 a 03/2024
Índice Acumulado no período	3,925600 %
Valor mensal a reajustar	R\$ 4.970,63 (quatro mil, novecentos e setenta reais e sessenta e três centavos)
Valor mensal reajustado	R\$ 5.165,76 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se da análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de **reajuste de preços acumulado no período de abril/2023 a abril/2024** do Contrato nº 18/2020, conforme

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
				<u>CONTRATO 18-2020 ELEVADORES OK</u> <u>EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO</u> <u>RECIBO DO SACOP</u> <u>1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 18-2020</u> <u>EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO DE PRAZO</u>

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Janeiro de 2025 às 14:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-302025, **Código de Validação:** 75B1247294.



Assessoria Técnica da Administração

1	Contrato/ Aditivos/ Publicação/ Recibo de envio de informações ao TCE	X		<u>RECIBO INFORMACOES ENVIADAS -SACOP</u> <u>2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRAZO</u> <u>PUBLICAÇÃO EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 11/2020</u> <u>EXTRATO DO CONTRATOSGOV</u> <u>RECIBO SINC CONTRATO - TCE-MA</u> <u>1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº18-2020</u> <u>PUBLICAÇÃO EXTRATO DE 1º APOSTILAMENTO CONTRATO 18-2020</u> <u>RECIBO SINCCONTRATA TCE</u> <u>3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2020_ASSINADO</u> <u>PUBLICAÇÃO DO ADITIVO_DEMP</u> <u>EXTRATO_SINC-CONTRATA_TCEMA</u> <u>EXTRATO_CONTRATOSGOV</u> <u>CT_18_2020_4º ADITIVO PRAZO_ASSINADO</u> <u>PUBLICAÇÃO_DEMP_4º ADITIVO</u> <u>EXTRATO_SINC-CONTRATA_TCEMA_4º ADITIVO</u> <u>EXTRATO_CONTRATOSGOV</u>
2	Apostilamentos/ Publicação/ Recibo de envio de informações ao TCE	-	-	Não se aplica
3	Previsão contratual para o reajuste	x		Cláusula Décima Terceira – Do Reajuste
4	Proposta comercial apresentada na licitação	x		PROPOSTA DE PREÇOS - ELEVADORES OK
5	Memória de Cálculo	x		: Anexo do documento : PEDIDO DE REAJUSTE- CÁLCULO IPCA-ATA DA SESSÃO E 1º APOSTILAMENTO.pdf (Descrição: PEDIDO DE REAJUSTE- CÁLCULO IPCA-ATA DA SESSÃO E 1º



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Janeiro de 2025 às 14:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-302025, **Código de Validação:** 75B1247294.



Assessoria Técnica da Administração

				APOSTILAMENTO) Download alternativo
6	Disponibilidade Orçamentária	x		DESPACHO-COF - 41112024 Download alternativo
7	Enquadramento legal da despesa	x		: PARECER-CPL - 1362024 Download alternativo
8	Minuta do Termo de Apostilamento	x		: MINUTA 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 18_2020 ELEVADORES OK.
9	Regularidade Receita Federal/ INSS		x	
10	Regularidade FGTS		x	
11	Regularidade Estadual		x	
12	Regularidade Municipal		x	
13	Regularidade Trabalhista		x	
OBSERVAÇÃO/PENDÊNCIAS				
14	14.1: Convém destacar a seguinte disposição contratual: "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE 1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 010/2020 , aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, adotando-se a seguinte fórmula; (...) 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer; 4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo; 5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigor; 6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de			



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Janeiro de 2025 às 14:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-302025, **Código de Validação:** 75B1247294.



Assessoria Técnica da Administração

	termo aditivo; 7.O reajuste será realizado por apostilamento; 8. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito; 9. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato; 10.O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 1 desta cláusula.” (grifos nossos) 14.2: A Comissão Permanente de Licitação no anexo: PARECER-CPL - 1362024 Download alternativo conclui que: <i>Da análise da presente demanda, verifica-se que houve manifestação tempestiva da CONTRATADA, e que a medida tem previsão na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE, cujo reajuste é aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.</i> <i>A alteração do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato pode ser registrado administrativamente através de apostilamento a ser emitido pela autoridade máxima do Órgão responsável em assinar o contrato; e, não precisa, necessariamente, conter assinatura do Contratado, conforme fundamento legal do Art. 40, inciso XI c/c Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.</i>
15	DA CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em virtude das pendências apontadas nos itens 9,10,11,12 e 13.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 28/01/2025 às 13:42 h (*)
SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Janeiro de 2025 às 14:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-302025, **Código de Validação:** 75B1247294.



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 28/01/2025 às 14:55 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO